



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI N° 5.385

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO E REUTILIZAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E DE EXCEDENTES DE ALIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º Fica permitida no Município de Mogi Mirim, para fins de doação, a reutilização de alimentos, incluindo os excedentes, em quaisquer das etapas da cadeia alimentar, que tenham sido elaborados com observância das Boas Práticas Operacionais e Procedimentos Operacionais Padronizados, entre outros estabelecidos pela legislação sanitária vigente.

§ 1º Para efeitos desta Lei, entende-se Boas Práticas Operacionais como os princípios básicos e universais de organização e higiene que devem ser seguidos pela empresa com o objetivo de garantir a segurança do alimento.

§ 2º A doação de alimentos deverá ser gratuita e destinada a entidades públicas ou privadas.

Art. 2º As entidades, doadoras e receptoras, que participarem de programas de reutilização de gêneros alimentícios e de excedentes de alimentos, devem seguir parâmetros e critérios, nacionais ou internacionais, reconhecidos, que garantam a segurança do alimento em todas as etapas do processo de produção, transporte, distribuição e consumo, ficando a entidade receptora responsável pela constatação da qualidade dos alimentos recebidos.

Parágrafo único. Entende-se por entidades doadoras as empresas de alimentos, tais como cozinhas industriais, bufês, restaurantes, padarias, supermercados, feiras, sacolões e outras ligadas ao setor.

Art. 3º Nos programas de reutilização de gêneros alimentícios e de excedentes de alimentos é vedado o uso de qualquer espécie de alimento manipulado, restos, que passaram por qualquer tipo de preparo.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, entende-se por restos, os alimentos já distribuídos ou ofertados ao consumidos e que passaram por qualquer tipo de preparo.

Art. 4º Caberá ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Mogi Mirim (CONSEA/Mogi Mirim), criado pela Lei Municipal n° 3.939/2004, acompanhar através de relatórios emitidos pela Gestão de Banco de Alimentos de Mogi Mirim, sobre as entidades doadoras, a quantidade e qualidade dos alimentos entregues ao Banco e às entidades receptoras sobre as quantidades recebidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 5º Esta Lei será regulamentada naquilo que se fizer necessário, devendo participar da elaboração de sua regulamentação os órgãos competentes da Administração Pública Municipal.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 21 de junho de 2013.


LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal


REGINA CÉLIA SILVA BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei nº 61/13
Autoria: Poder Executivo Municipal

Gabinete do Prefeito
A(O) Lei nº 5.385
FOI PUBLICADA(O) em 22/06/13
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL 9 Impacto)